

CEDI - P. I. B.  
DATA 28/04/87  
COD F8D00001



## MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Inspectoria do Serviço de Protecção nos Indios

ESTADO DO AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

N.º

Manáos, 17 de Janeiro de 1921.

Snr. Dr. L. B. Motta Barboza, muito digno Director  
do Serviço de Protecção nos Indios.

Venho desobrigar-me do dever, que annualmente me é  
imposto, apresentando-vos a seguir o relatório desta Inspectoria, re-  
ferente ao anno de 1920:

### POSTOS INDIGENAS

Em virtude da consignação, constante da verba 15a.  
da Lei nº 3.991, de 5 de Janeiro de 1920, art. 27, mantem esta Inspec-  
toria apenas tres postos indigenas: dois no Estado do Amazonas, si-  
tuados nos rios Janapery e Seruhiny, e o terceiro, — o Posto Rodol-  
pho Miranda —, no rio Juary, no Estado de Matto Grosso.

Todos esses postos progridem sensivelmente, superan-  
do-se assim os obstaculos com que não se pode deixar de contar, — da-  
dos, além do mais, os lugares em que se encontram, situados, como são,  
em regiões de difficil accesso, por falta de communicação regular, e  
que torna demoradas providencias que, ás vezes, exigem urgencia.

Os resultados por elles apresentados já são apreci-  
aveis, e vão plenamente satisfazendo no fim a que se destinam. — Por  
mais de mais se tem conseguido a concentração dos indios que vivem  
dispersos ou em estado nomade. Ha mais: esses postos garantem os neg-  
ros indios contra attentados dos civilizados, attentados que, por ca-  
lencia de estabelecimentos iguaes, são inevitaveis em outras regiões.

- 2 -

Foi notável o desenvolvimento que apresentou, o an no passado, o Posto Rodolpho Miranda, cujas culturas foram intensifi cadas; e, se não fosse a perda de muitas dellas, como a do feijão e a do arroz ( que se perderam totalmente, aquella pela queima, e esta por um repiquete inesperado do rio ), certo não se pode ia conseguir melhor resultado.

Mezmo assim, as que escaparam áquelles factos me- teorologicos deram para resarcir o prejuizo, pois só em milho colhe- ram-se cerca de dez mil litros, ou sejam oito toneladas.

Além disso, foram feitos ali certos serviços de monta, como campo artificial para a criação do gado bovino, e cons- trução de novas casas para habitação dos indios.

Tinha eu reservado, o anno passado, para todas as despesas do mencionado Posto, a importancia de vinte e cinco contos. mas as despesas de transporte (cada volume, cujo peso não pode exceder de 50 K. faz a despesa de 12\$000) absorveram mais da terça parte daquella importancia, pois só as que foram effectuadas com o das ma- chinas para ali remettidas elevaram-se á 6:944\$830, assim descrevina- das:

Conta da Manões harbour, de ca- ptaxias-----	640\$300
Idem da Amazon River, de trans- portes até a Cachoeira do Samu- el-----	2:186\$030
Idem de A. Borges & Ca, pela va- ração do lado de cima para o la- do de baixo da Cachoeira-----	1:624\$500
Idem idem, de transportes do la- do de cima da Cachoeira até o porto do Posto-----	2:500\$000
Total -	6:944\$830

- 3 -

Faças estas despesas, o que ficou foi muito pouco para attender ás demais, como pagamentos de salarios ao encarregado e os trabalhadores, alimentação, vestuario para os indios, medicamentos, aquisição de material, etc.

Vereis dahi que não foram pequenos os esforços empregados pelo digno encarregado daquelle Posto, e qual, com grande pesar meu, se exonerou em data de 31 de Outubro ultimo.

Até a referida data, que é a que esta exposição é branco, existiam no mesmo Posto 87 pessoas, sendo 60 indigenas e 27 civilizados, afóra os 11 indios enviados ultimamente para ali pelo General Rondon, os quaes foram á procura dos parentes para convidal-os para o Posto, sendo provavel que a esta hora já tenham regressado.

---

Nos postos do Jauapery e do Serukiny, sobretudo neste, as cousas, no entanto, já se não passaram do mesmo modo que em Rodolpho Miranda, com respeito ás culturas, que foram nelles quasi nullas.

A febre biliosa fez no Serukiny grandes estragos, matando 22 indios, um trabalhador e a mulher deste.

Grande foi o panico que essa terrivel epidemia causou aos indios, que, espavoridos, fugiram da sede do Posto, ficando apenas os doentes.

Estão crentes os indios de que o mal proveio de tinguí (arbutto venenoso) posto por seringueiros nas cabeceiras dos igarapés, que deteguem naquelle rio, ou em algum trecho deste, a montante do mesmo Posto. Entretanto, o facto não ficou apurado, não obstante ser elle possivel.

Parece, porem, que se trata de um mal quasi geral, pois igual epidemia surtiu no Rio Branco e em outras partes do interior deste Estado.

- 4 -

No Posto do Janapery, foi a gripe que grassou entre os índios, apparecendo ali pela segunda vez e matando novamente alguns delles, em numero de cinco.

Antes, quatro tinham chegado com outros, havia poucos dias, das Malocas.

O mesmo panico que no Seruhiny. Logo ao primeiro fallecimento occorrido em um dos doentes, desertaram os índios, ficando apenas os que não se podiam levantar.

O Posto <sup>ficou</sup> quasi sem índios, existindo ali, até 30 de Novembro, apenas 12, inclusive quatro creanças.

Não obstante todos esses contratempos, foram feitos nesses dois ultimos postos alguns serviços de valor.

No Janapery concluiu-se a construcção da casa de farinha, augmentou-se a area da horta, fez-se um viveiro para mudas de plantas, e novas derrubadas da matta para roças, aproveitando-se as antigas roças para campo de criação do gado bovino.

No Seruhiny houve o seguinte: Construiu-se uma grande casa, toda de aquariquara e itaúba, para a montagem do engenho e do forno destinado ao fabrico de farinha; fez-se um roçado de mil e seiscentos metros de perimetro ou sejam 16 hectares, irrigado por um igarapé que o divide ao meio; activou-se a plantação do algodão e augmentou-se o pomar, em que se plantaram de preferencia as fructas mais apreciadas por aquelles índios.

Como sabeir, o posto que se fundou no Janapery veio acubar com a lenda da indorabilidade, e outras, que corriam sobre os índios que habitam aquelle rio.

Cuidas por terem essas lendas, e seguros de que não mais os índios os agrediriam, civilizados vindos de toda a parte começaram a invadir o dito rio, uns com o proposito de explorarem as terras marginaes, outros com o fim de exercerem a pesca, sobretudo das tartarugas, que eram ali abundantes.

- 5 -

Não foram pequenos os esforços que empreguei para evitar ou moderar a invasão, tudo porem sem resultado, por falta de apoio das autoridades, inclusive o Governador, que via nessa invasão uma regular renda para o Estado, relegando-se assim para um segundo plano os direitos e interesses dos indios.

Proveio dahi, alem de outros males causados aos indios, como doenças que lhes foram levadas, o extermínio quasi completo das tartarugas e dos peixes que se prestam á salga.

Certo de nada conseguir das autoridades locais, dirigime ás autoridades federaes, ora rogando providencias ao Capitão do Porto, ora telegraphando ao Commandante do Cruzador "José Bonifacio", Capitão de Fragata Frederico Villar, então na capital paranaense, não logrando, infelizmente, qualquer providencia contra a extinção total que estavam fazendo naquelle rio do principal alimento dos habitantes das suas margens.

#### LOCALIZAÇÃO DOS INDIOS DISPERSOS

Em diversos relatorios, inclusive o do anno passado, tenho feito ver a essa Directoria a conveniencia, ou antes a necessidade, da criação de novos postos destinados a tornar permanente e efficaz a protecção aos indios, não sendo sufficientes os tres postos que ora existem, deante do avultado numero de selvícolas que ha discriminados no grande valle do Amazonas.

É este um assumpto digno de ponderação, e por isso volto a elle.

Não obstante acabeitar desperas ao Thesouro Nacional, a criação de postos indigenas em numero sufficiente se torna, entretanto, imprescindivel. Por meio dellas serão localizados, fixados ao solo, grande copia de selvagens que, por lhes terem sido tomadas as terras que habitavam, foram forçados a se dividir em grupos, levando actualmente a vida nómada, com prejuizo proprio e de

- 6 -

nossa civilização.

No meu relatório do anno passado referi-me ao officio nº 243, que, em 8 de Abril de 1919, vos dirigi relativamente ao assumpto de que estou tratando. Nesse officio indiquei, de preferencia, os rios Inahiny (affluente do medio Parús, no Amazonas), alto Aripuanã (no Estado de Matto Grosso), alto Mabira (no departamento do Taramacá, Acre), Uaupés (affluente do alto Rio Negro (no Amazonas), Amacoa (no departamento do Alto Jurú, Acre) e Rio Branco (na região - comprehendida entre os rios Surumú e Cotíngo, reservada aos indios pela Lei 941 de 16 de Outubro de 1917 e já medida e demarcada por esta Inspectoria), para em cada um desses rios ser estabelecido um posto, sem prejuizo da criação de mais postos, desde que houvesse possibilidade monetaria de os crear em outras regiões.

Nunca será demais insistir sobre a necessidade dessa providencia. De facto, vivendo os indios, dispersos em pequenos grupos, distantes um dos outros, em lugares inacessíveis, ou de difficil accesso, essa circumstancia annulla, ou, pelo menos, difficulta sumamente a acção desta Inspectoria no sentido de lhes dispensar a assistencia e protecção devidas.

Não é possível a esta Inspectoria fazer mais do que tem feito a favor desses indios, mas isso não basta. É preciso mais alguma coisa, sobretudo tendo-se em vista que elles estão se annihilando dia a dia, já pelas misérias que soffrem, já pelos constantes ataques que implacavelmente lhes fazem os seringueiros, caucheiros e caucheiros quando os encontram em sua passagem.

Considerados como um estorvo aos seus projectos de riqueza facil, são taes bandeirantes dizimando aqui e ali os grupos indigenas que tocam no caminho, prostituindo quasi sempre as moças que apanham, sendo seus horrores tradidos ao conhecimento desta Inspectoria apenas pelos ecos produzidos na serra, infelizmente sempre

- 7 -

tardios.

Uma medida impõe-se por parte do Poder Público, para pôr cobro a tais attentados, que são uma vergonha para a nossa civilização.

E a medida que me parece mais efficaz é essa da criação de postos, em o maior numero que fôr possível e comportar o orgamento geral da Republica.

Sobre a acção dos poderes locais com respeito á defesa e protecção dos indios, cumpre-me dizer-vos que nenhuma esperanza devemos nutrir, pois ella tem se mostrado sempre fraca nas poucas vezes em que os reclamos desta Inspectoria têm sido attendidos.

Em data de 21 de Julho ultimo recebi um radiotelegramma do Capitão Eugenio Augusto Terral, Commandante da Região Militar do Taramacá e delegado desta Inspectoria naquelle departamento, com municando-me haver installado no dia 14 do mesmo mez, com toda solemnidade, dois postos para as tribus dispersas, sendo um no rio Taramacá, denominado "General Rondon", e o outro no rio Murá, que recebeu o nome de "Simões Lopes".

Esta noticia vos transmitti no mesmo dia, em telegramma nº 92.

Parece, entretanto, que aquelle distincto official não logrou obter o auxilio que esperava, não somente da Prefeitura, e do Sr. Ministro, com quem, disse-me elle, havia conversado pessoalmente sobre o assumpto, resultando dahi ficarem apenas no acto da installação os dois alludidos postos.

Aquella Prefeitura não quiz ou não prude prestar o seu auxilio.

No entanto, não se esqueça os habitantes daquellas regiões, inclusive algumas autoridades, de não pedir installações de estabelecimentos de protecção aos indios ou concessões de funcioniari-

- 3 -

funcionarios que possam se incumbir dessa protecção, talvez por lhes parecerem que esta Inspectoria dispõe de recursos sufficientes para -  
iss:.

Um desses pedidos me foi feito pelo Juiz Federal do Territorio do Acre, tendo-lhe eu respondido nos seguintes termos: "Reg-  
posta vossa datado 17 informo que esta Inspectoria só poderá nomear -  
cidadão Delphino Freire delegado indios região Juruá por vós indicado  
sem remuneração especie alguma. Estou trabalhando sentido criação pe-  
lo menos dois postos indigenas um alto Embira departamento Tarauacá -  
outro Anacoa departamento Juruá dependendo solução enr. Ministro para  
o que aproveito occasião pedir vosso concurso para realização desse -  
desideratum. Só depois criação desses postos poderá ser remunerado --  
cargo encarregado. Certo poder visitar breve esse territorio. Agrade-  
ço-vos interesse tomais nossos selvicolas".

#### ESCRAVIZAÇÃO DOS INDIOS

No meu relatório do anno passado invoquei a esclarg  
cida attenção dessa Directoria sobre o que eu denomino escravização -  
dos indios, e agora insisto no mesmo assumpto, que me parece de toda  
a gravidade.

Escrevi no meu dito relatório do anno passado as se-  
guintes palavras sobre o caso:

"Parecerá talvez uma coisa extranha falar em escravização de indios  
Aas, infelizmente, não o é. Esta infame costuma existe em toda a Ana-  
tonia, sendo certo que em algumas regiões mesmo os proprios civiliza-  
dos são tambem escravizados.

Todos os que habitam o interior deste Estado sabem que os selvicola-  
las são redimidos á m. do negra servidão pelos proprietarios de seringa-  
gaos e fazendas de gado.

O processo de que tratao indios e a sua para escravizarem indios é



- 9 -

feito de muitas maneiras: Já por meios violentos, isto é, caçando-os nas florestas, ou aprisionando-os nos ataques que fazem às malocas, - já por meios brandos, isto é, pelo commercio que procuram com elles estabelecer, ou pela ascendencia que o civilizado exerce sobre elles, de indole geralmente timida.

O dono do seringal, quando não dispõe de extractores do nord.este, appella, sem a menor cerimonia, para os indios, que são obrigados a trabalhar a troco de misera alimentação.

O fazendeiro, por sua vez, explora barbaramente o selvicola, que, nas fazendas, é compellido a trabalhar de SITCA.

Se o indio se revolta contra tão torpe exploração do seu trabalho, é surrado e mettido no tronco, — o velho tronco é que se serviam os antigos senhores de escravos negros.

Mas não é só isso. Os fazendeiros como os seringueiros abrem uma conta ao indio, na qual este é debitado por mercadorias imaginarias, ou vendidas por um preço excessivo.

Se o indio não quer ou não pode pagar, o patrão obriga-o ao trabalho para saldar a conta, não podendo mais o desgraçado sair do dominio do senhor, que, no caso de fuga, o manda buscar onde quer que elle esteja.

\* Bem de vêr que, por mais que trabalhe o devedor, a sua conta — nunca é saldada e, em vez de diminuir, cresce sempre e sempre.

E o peor é que essa escravidão estende-se ás mulheres, aos filhos, a toda a familia do indio devedor.

O que acaba de transcrever é uma desmuniada expressão da miseria dos indios, que, não obstante a boa vontade e esforços do Governo Federal, soffrem quasi tanto como soffriam outrora — os escravos da raça negra, mas não ha um meio pratico de minorar-lhes o soffrimento.

Que se podesse, porém, fazer de efficaz contra o despotismo dos potentados do Interior? Nada.

Estabelecidos em tal tempo em lugares inaccessiveis

- 10 -

á acção dos poderes publicos, ou protegidos pela fraqueza da politica local, não temem esses regulos a lei, que para elles não existe, crescendo-lhes a audacia na razão directa da impunidade.

No meu alludido relatorio do anno passado levei ao conhecimento dessa Directoria os habeas-corpus que requeri a favor de indias escravizadas e mostrei a fraqueza ou antes a inefficacia dessa medida, e não será fóra de proposito fazer ainda algumas ponderações sobre tal assumpto.

Em officio nº 52,772, de 2 de Julho do anno ultimo, sciencifiquei a essa Directoria do habeas-corpus que impetrei a favor de umas indias da tribo Tucano (domiciliada no rio Içana, municipio de S. Gabriel, neste Estado), presas e escravizadas por um individuo chamado Frederico Machado, que as levou para o rio Preto, no municipio de Barcellos.

O habeas-corpus em questão foi requerido ao Juiz de Direito da Comarca do Rio Negro, que, concedendo-o, recorreu, indevidamente, de seu despacho para o Superior Tribunal de Justiça, tendo este decidido não ser caso de recurso.

Mas o Juiz de Direito do Rio Negro não teve forças para cumprir o habeas-corpus que concedera, e, em taes condições, esta Inspectoria fez uma reclamação ao Superior Tribunal de Justiça, - que nada adiantou, pois o seu presidente, não submettendo o caso a apreciação collectiva, se limitou a mandar que o referido Juiz de Direito do Rio Negro informasse.

O Juiz nada fez, e o Tribunal declarando-se em greve (um poder publico declarar-se em greve), fechou para todos os effeitos, como todo o Paiz é sabedor, ficando assim desamparadas as indias escravizadas.

No entanto, esta Inspectoria não desanimou, e requereu habeas-corpus ao Juiz Federal em favor das pacientes, mas o Juiz

- 11 -

Federal declarou-se incompetente.

Em face de tal resultado, organizei uma expedição, que subiu armada o rio Preto, levando ordens decisivas desta Inspectoria para a libertação daquellas infelizes indias. Acompanhou a expedição o escrivão de Marcellos, para que, primeiramente, fosse feita a competente intimação.

Foi debalde a expedição, porque já não mais se encontravam ali Frederico Machado e as indias, havendo sido colhida a noticia que aquelle se transportara com estas ao rio Japurá e dali para a Colombia.

Assim, nada se conseguia, e as indias, se já não foram vendidas a outro, continuam sob o captivoiro de Frederico Machado, em lugar ignorado.

Tenho empregado todos os esforços para evitar e remediar abusos de tal natureza, mas vejo que só a intervenção do Poder Federal poderá fazer cessar ou atenuar esta deploravel situação.

Das autoridades locais, repito, não se pode esperar, porque, seja isto bem frizado, — ou são incompetentes ou conniventes.

É de todos sabido que ha Estados em que os Governadores ou Presidentes, para satisfazerem os interesses de seus chefes politicos, costumam fechar os olhos aos desatinos destes, e isso — quando lhes não prestant braço forte.

Referindo-me á intervenção do Poder Federal, quiz — eu dizer um entendimento cordial entre o Governo da União e o do Estado do Amazonas, no sentido de extinguir ou atenuar a escravização dos indios e melhorar a sorte destes.

Já no meu relatório do anno passado lembrei esse entendimento, e agora torno a lembra-lo.

A escravização dos indios é um velho mal, uma cousa que vem de longe, uma herança inveterada dos tempos coloniaes. E

- 12 -

uma doença chronica, antiga, mas não é uma doença incuravel; pode ser debellada com remedios energicos.

Uma vez feito um accordo entre o Governo Federal e o Estadual, e, principalmente, creados novos postos indigenas, poder-se-ha, com meios pecuniarios sufficientes, dar-se combate ao velho mal.

Com boa vontade, energia e tenacidade poder-se-ha - levar tudo de vencida.

#### TUTELAS INDEVIDAS A INDIOS

Ainda no meu relatorio do anno passado, escrevi:

"Uma outra questão, para a qual peço tambem toda a esclarecida attenção dessa Directoria, é a que se refere a deferimen-  
tos de tutelas de menores indios, por parte do poder judiciario, a -  
terceiros.

Esta Inspectoria, desde que começou a vigorar o Co-  
digo Civil, tem sido, seriamente, embaraçada pelos juizes de orphãos  
do interior, que, interpretando a seu modo a lei civil, exorbitam in-  
devidamente das suas attribuições, chegando ao ponto de dar tutores-  
aos indios.

O paragraho unico do artigo 6 do Código Civil diz  
por: "os selvícolas ficarão sujeitos ao regimen tutelar, estabeleci-  
do em leis e regulamentos especiaes, e que cessará á medida de sua  
adaptação".

sendo, porem, defeituosa a redação desse paragra-  
pho, o Decreto nº 3.725, de 15 de Janeiro do anno p. passado, publi-  
cado no "Diario Official" da Republica de 13 de julho do mesmo anno  
(1919), corrigindo-a, mandou que ella fosse a seguinte: "os selvico-  
las ficarão sujeitos ao regimen tutelar, estabelecido em leis e regu-  
lamentos especiaes, o qual cessará á medida que se forem adaptando á  
civilização do país"

- 13 -

Penso que não foi feliz a correção do Decreto nº 3.725.

Com effeito, esse — á medida que se forem adaptando — dá e tem dado lugar a interpretações errôneas, inaceitáveis. Mal um índio aprende algumas palavras de portuguez, a dar um pequeno recado, ou a vestir uma blusa, entendem os juizes de orphãos do interior que elle, escapando ao regimen especial a que deve estar sujeito, passa á jurisdicção delles, — juizes.

Certamente não foi esse o pensamento do legislador que, empregando as expressões — a qual cessará á medida que se forem adaptando á civilização do paiz —, quiz, unicamente, dizer que, á medida que os selvicolas se fossem adaptando á civilização do paiz cessaria o regimen especial de tutela para aquelles indios que estivessem adaptados.

E de outro modo não poderia ser, porque seria abrir caminho ao arbitrio e a presumpção é que o legislador não admitte arbitrio.

Se a esta Inspectoria fosse licito dar no caso a sua humilde opinião, ella diria que ao paragrapho unico do artigo 6º doCodigo Civil se poderia dar a seguinte redacção: "os selvicolas ficarão sujeitos ao regimen tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará para o selvicola que se tiver adaptado á civilização do paiz, sendo as condições da adaptação definidas e fixadas em leis especiais".

Não seria possível o Congresso Nacional, que já fez o citado Decreto nº 3.725, dar uma melhor redacção a esse paragrapho?"

Se, porém, é defeituosa a redacção do § unico do art. 6º doCodigo Civil, nem por isso se poderá justificar a introdução de juizes locais na vida dos indigenas.

Com effeito, a lei deve ser interpretada de acor-

- 14 -

acorde com a moral, com os seus princípios, e uma interpretação sã e lógica do dispositivo citado mostra qual foi o pensamento do legislador, que, de certo, não quis entregar os índios à protecção mais que duvidosa de juizes da roça, quasi sempre ignorantes e dominados por influencias extranhas e perniciosas.

Não é o sentimento de justiça que governa os juizes quando elles dão tutores aos selvagens. Acima ou abaixo desse sentimento está o pedido do amigo, a injunção do chefe local, e interesse proprio.

Os índios são tutelados não porque isso seja justo, não porque sejam amados: são tutelados para servirem de famulos, escravos dos seus tutores.

Tutelados, vão os pequenos índios e as pequenas índias para as casas dos seus tutores (ou de qualquer outra pessoa), e ali, mal vestidos e peor alimentados, exigem-lhes serviços superiores ás suas forças; e, quando já não podem supportar o martyrio, sofrem o opprobrio que lhes lançam de raça ruim, sendo-lhes infringidos os mais duros e barbaros castigos, em que o chicote representa o principal papel.

Que futuro esperam creanças que, em vez da escola, têm o desprezo, o soffrimento physico e moral?

Contra esse instituto odioso, de tutelas a índios, não se cança de protestar com vehemencia esta Inspectoria, todas as vezes que lhe chega a noticia de haver algum juiz praticado semelhante exorbitação. É verdade que alguns têm attendido aos reclamos della. Mas outros, talvez mais por uma requintada vaidade, arrogam-se o direito de diaporem a seu talante dos índios que elles julgam adaptados á civilização, baseados, como dizem, no citado § unico do art. 6º do Código Civil.

Urge, pois, uma medida, por parte do Poder Central, afin de que faça cessar tão revoltante abuso.

MEDIÇÕES E DEMARCAÇÕES DE TERRAS HABITADAS POR ÍNDIOS

Por iniciativa desta Inspectoria, o Congresso do Estado votou a Lei nº 1.053, de 24 de Setembro ultimo (já sancionada - pelo Governador), que prorroga por tres annos o prazo determinado pela Lei nº 941, de 16 de Outubro de 1917, para serem realizadas as medições e demarcações das terras habitadas por indios selvagens ou semi-civilizados, bem como das areas que lhes forem necessarias, de accordo com o que precisuia a referida Lei 941.

Essa lei, nº 941, fixára o prazo de tres annos, para, dentro d'elle, se effectuarem taes serviços pelo Governo da União.

Diante de tão curto prazo, não podia esta Inspectoria garantir, pelas respectivas medições e demarcações, todas as innumeradas propriedades indigenas existentes neste Estado, e por isso -- tornou-se desde logo uma das minhas mais serias preocupações a realisação desses trabalhos.

Dispondo apenas de um funcionario, alem do Inspector, poude esta Inspectoria, dentro do primeiro prazo, proceder ás medições e demarcações de onze tractos de terras, sendo nove nos rios Autaz-Assú e Autaz-Miry, um no rio Saruhiny, onde se encontra o posto, e o ultimo no alto Rio Branco, entre os rios Surumú e Cotingo, região esta aurifera e onde pretendo fundar uma colonia de indios.

No corrente anno espero fazer outras demarcações, inclusive a das terras que foram reservadas aos indios do rio Jauapery, serviço esse que não mais pode ser adiado.

É possivel que tambem neste anno dê inicio aos trabalhos de medição e demarcação da Fazenda Nacional São Marcos, embora mesmo que até á occazião não tenha ainda havido soluçãõ da questãõ -- Flechal, pendente de decisião do Supremo Tribunal Federal, onde se acha em grãõ de recurso.

Devo informar-lhe que o elevado preço da castanha,

- 16 -

que tem subido de valor desde 1918, motivou uma grande invasão nas -  
terras de todos os rios e em todos os recantos deste Estado por nume-  
rosos bandos de indivíduos, audaciosos de se apossarem dos castanhaes  
nativos.

Podeis bem avaliar qual o resultado de tal invasão,  
e quaes os prejuizos que ella causou aos desculdados indios que habi-  
tam os subiqados castanhaes.

Innumeras reclamações recebeu, de toda a parte, es-  
ta Inspectoria contra esses novos bandeirantes, que tudo fiseram com  
o fim de arredarem os indios das suas terras, empregando ameaças, quan-  
do não os maltratavam barbaramente.

Devo ainda assignalar que tão forte e escandalosa -  
foi a febre de castanhaes, que não só altos funcionarios do Estado,-  
como até as esposas do Governador e do Secretario Geral do Governo, re-  
quereram ao mesmo Governador vastos lotes de terras (pertencentes ou  
não a indios), que lhes foram indicados por prepostos seus (que ti-  
nham sido enviados a diversos lugares) como abundantes em castanhei-  
ras.

Em impossibilidade de despachar funcionarios, por  
não os possuir esta Inspectoria, para irem garantir as propriedades -  
dos indios, achei efficaz contractar um profissional, afim de demar-  
car essas propriedades, devendo correr as despesas com o producto da  
venda das castanhas que porventura colhessem os indios.

Para esse fim dirigiu esta Inspectoria 22 petições  
ao Governador do Estado, só logrando despacho favoravel em 5, não obz-  
tante a declaração de que as terras demarcadas seriam adquiridas por  
compra legal ao Governo estadual, na forma por que este costuma ven-  
del-as aos particulares.

É de notar que quasi todas essas petições se referi-  
am a pequeninos lotes de terras, situados no Rio Canumã e no Napitá, af-  
fluente deste, occupados desde longa data por indios Mundurucás, já se



- 17 -

semi-civilizados, como são todos os de sua tribo, espalhada pelo baíxo Madeira e Amazonas, até o Tapajós.

Apesar de tudo isto, ainda tentarei esforços junto ao actual Governador, que confio fará a devida justiça.

ATTENTADOS COMETTIDOS CONTRA ESTABELECIMENTOS NESTE SERVICIO

Como sabeis, pela Lei estadual nº 941, de 16 de Outubro de 1917, art. 5º, alinea b, ficaram reservadas aos indios (depois da promulgação da mesma lei) as terras situadas no Município da Iguaçu, entre os rios Seruhiny e Sepatiny, limitadas a montante e jusante, respectivamente, por picadas que serão traçadas desde os campos superiores do rio Seruhiny até ao rio Sepatiny, e de um ponto -- fronteiro à foz do igarapé Mixiry, no rio Seruhiny, ao rio Sepatiny.

Não obstante essa lei, o Governador do Estado, sem nenhum respeito a ella e com o mais completo desprezo ao direito reconhecido aos indios sobre as referidas terras, achou que devia concedel-as a um terceiro, tanto assim que designou engenheiro para demarcal-as, a requerimento do pretendente, que dellas se apossou logo, restando apenas, para a expedição do respectivo titulo, que o mesmo pretendente faça o pagamento competente.

Esta Inspectoria, estritada na citada Lei 941, apresentou ao referido Governador dois protestos contra a concessão, sem que lograsse demovel-o do proposito em que se encontrava de tornal-a em realidade.

Como solução ao problema que se me apresentava, achei prudente acceter um accordo com o pretendente das mencionadas terras, quando já esta Inspectoria tinha deliberado agir judicialmente para assegurar aos indios na posse em que estavam, vindo afinal - Jayme Vasconcellos, preposto do pretendente, desfazer o mesmo accordo, já effectivado e consentente em ficarem reservadas aos indios as terras da margem esquerda do rio Seruhiny, oppositas áquellas que por

- 18 -

leis lhes foram concedidas.

Fugindo do accordo, quiz o referido preposto, Jayme Vasconcellos, da casa Tancredo Porto & Cia., desta praça, desalojar os indios que esta Inspeccia localizara naquellas terras da margem esquerda do rio Seruhiny (onde se acha definitivamente instalado o posto), para o que usou de ardias e até mesmo de ameaças á minha pessoa.

Reconhecendo, afinal, a inutilidade dessas ameaças, resolveu o mesmo preposto, Jayme Vasconcellos, mandar atacar o posto, o que foi feito na manhã do dia 27 de Fevereiro do anno ultimo.

O ataque deu-se na occasião em que se achava ausente do mesmo posto, em serviço, o respectivo encarregado, que, sabedor do facto, regressou do caminho, mas já acompanhado de 40 homens armados; e, chegado que foi ao posto, por em debandada os atacantes, que nenhuma resistencia offereceram.

Os indios e tres trabalhadores que se encontravam ali no momento do ataque foram expulsos, sendo em seguida saqueado pelos atacantes o deposito de mercadorias daquelle estabelecimento do Governo Federal, arrombadas as malas do encarregado e dellas tirado dinheiro e joias existentes. Além disso, fizeram-se depredações nos ranchos e roças dos indios.

Achando-me em serviço no Murutinga, no Antaz-Ancod, quando aqui chegou a noticia de tão innominavel facto, o Ajudante adjido Arthur Beodato Bandeira, que respondia pelo expediente, levou immediatamente essa grave occorrença ao conhecimento do Chefe de Policia, que nenhuma providencia tomou.

Ao regressar a esta Cidade, immediatamente officialmente ao encarregado do posto, ordenando-lhe que, com urgencia, promoveria o competente inquerito perante o delegado de policia de Labrea contra os malditos e mandando-lhe do attendido, e bem assim o corpo de delictos sobre os factos do estrago causador, remettendo-me com

- 24 -

brevidade o resultado, afim desta Inspectoria fazer proceder ao respectivo processo crime junto do Juiz Federal.

O inquerito foi feito e remetido a esta Cidade para o Chefe de Policia, que o transmittiu ao Procurador da Republica.

Este, julgando-o defeituoso por não terem sido feitas as avaliações dos danos causados, restituiu-o ao Chefe de Policia, para que fossem feitas essas avaliações.

O inquerito foi devolvido para a Labrea; mas o delegado de policia abafou-o, a pedido do Superintendente daquelle Municipio.

Reclamando contra este facto ao Procurador da Republica, alvitrou este a idéa de que fossemos juntos falar pessoalmente ao Chefe de Policia, e que fizemos, ficando, porém, apenas em prymessa a acção dessa autoridade de policia, no sentido de ser dada -- resposta ao quesitos formulados pela Procuradoria da Republica.

não debanimarei, porém, com isso, e pretendo, por estes dias, reclamar ao novo Chefe de Policia a devolução do alludido inquerito.

O crime não deve ficar impune, porque isso seria a brir um terrivel precedente, e nenhuma segurança mais poderiam ter os estabelecimentos indigenas do Governo Federal, que ficariam assim á mercê dos aventureiros e dos bandidos que infestam o interior desta circumscripção da Republica.

#### RECENSEAMENTO INDIGENA

É com o maior interesse que esta Inspectoria aguarda o resultado do censo neste Estado e no Territorio do Acre, afim de conhecer o numero de indios recensados nestas duas circumscripções da Republica.

Installados os serviços do recenseamento aqui e no alludido Territorio, apressou-se esta Inspectoria em officiar a to-

toibn os seus representantes no interior, recommendando-lhes que prestassem, na medida de suas forças, o auxilio de que porventura viessem a carecer os funcionarios incumbidos do censo.

Sei que já está concluida a apuração de muitas - listas do recenseamento, ignorando, porém, o resultado dessa apuração, em consequencia do sigillo guardado pelas duas delegacias encarregadas do mesmo recenseamento.

Assim, ainda este anno não vos posso dar o numero approximado dos indios mansos e semi-civilizados que existem - neste Estado e no Territorio do Acre.

Pelo que, porém, occorreu no rio Jamapery, onde, sei, não subiu nenhum empregado do censo para percorrer as malocas de indios (já hoje mansos, desde a pacificação feita, em 1911 pelo valoroso então 1º Tenente Alípio Bandeira) ali existentes, - penso que o numero de indigenas que apuraram os commissarios censitarios ficará muito áquem da realidade.

Não falando no Posto do Beruhiny, em que, além - dos estabelecidos na sede do mesmo, foram tambem recenseados os indios espalhados pelos arredores, limitaram-se os agentes do recenseamento a pedir informações aos encarregados dos postos, que, aliás, nada sabiam dos indios localizados fóra das respectivas sédes.

No mencionado posto do Beruhiny e cercanias, para onde foi nomeado agente recenseador um delegado desta Inspectoria, conseguiu-se recensear 506 indios, sendo: 180 mulheres, 290 homens, 60 crianças do sexo feminino e 76 do sexo masculino.

É possível que até ao fim do corrente anno eu possa determinar o numero de tribus existentes neste Estado, no Territorio do Acre, Norte e Nordeste de Matto Grosso e Oeste do Pará.

Pelos dados que culmi no anno de 1915, este numero attingira a 189, conforme o meu relatório referente áquella ep

- 21 -

anno; mas, pelas novas informações que me têm chegado dos delegados desta Inspectoria, é de crer que elle esteja modificado, em consequencia da incorporação de algumas tribus em outras, para formarem uma só, e de terem sido omitidas outras que provavelmente existem.

#### PACIFICAÇÃO DOS INDIOS PARINTINTINS

Este é um caso que desde 1916 vem preocupando seriamente esta Inspectoria.

Afim de bem estudal-o, em Junho de 1917 visitei alguns logares em que me diziam ser possível encontrarem-se esses indios, bem como outros pontos, donde, havia annos, tinham partido expedições para atacal-os.

Esses lugares, por mim visitados, foram os centros dos seringaes "Tres Casas", "Padua", "Santa Victoria", "Livramento" e "Lago Verde"; os quatro primeiros situados no Madeira; e o ultimo, no Oy-paraná ou Machado.

Pelos dados que então colhi e pelas observações que fiz, verifiquei que a tribu de Parintintins occupa a parte central das terras limitadas pela margem direita do Oy-paraná, pela margem direita do Madeira e pela região dos altos rios Urapiára e Malesy, affluentes do Marnello.

Regressando a esta Cidade, escrevi uma longa carta ao então Director deste serviço, na qual eu me propunha a tentar a pacificação desses indios, mediante a concessão de um credito especial, que eu calculei em noventa contos.

Hoje penso que com cincoenta contos, e dentro do mesmo tempo minimo de dez meses, que eu tambem calculára, se poderão conseguir, pelo menos, as primeiras relações de amizade com essa referida tribu.

A importancia dessa tribu é exagerada, pois, sen-

- 27 -

sendo os methodos de pacificação iguaes para todas as tribus guerreiras, sabe-se que, quanto maior fôr o numero de pessoas da expedição, aliás eó apparentemente armadas, maior será a segurança no exito, sem derramamento de sangue.

Innumeras batidas soffreu essa heroica tribu, sem entretanto se submeter, por parte de quasi todos os proprietarios de seringaes situados naquelle trecho do Madeira e do Gy-paraná, - que para isso se serviram até de outros indios já mansos, como os Mundurucús e Muras.

Julgados inuteis todos os esforços que empregaram durante dezenas de annos, para a exterminação desses valentes guerreiros, tiveram aquelles proprietarios de ceder, afinal, o passo a estes, deixando alguns dos mesmos proprietarios, em completo abandono, os seringaes que possuíam.

Dahi para cá, começaram apenas a se registrar raras correrias, ligeiros ataques dos indios, e parece que tudo cessaria, si não viessem a entrar em scena os Pirarrães, habitantes do baixo Maisuy, affluente da margem esquerda do Marmollo.

Esses indios Pirarrães tornaram-se inimigos dos Parintintins, e, sempre que o podem, não poupam a estes com suas flechas.

Ha poucos dias, tive informações de que um grande grupo de Pirarrães teve contacto sanguinolento com os Parintintins, resultando do combate a morte de um dos chefes Pirarrães, o Capitão Porfirio, além de outros indios; por sua vez, os Pirarrães levaram tres indios menores como prisioneiros.

O momento, portanto, me parece o mais propicio para tentar, por intermedio dos prisioneiros, as primeiras relações com os Parintintins.

Por outro lado, esta tentativa constituiria um acto de humanidade, restituindo á familia Parintintina os seus filhos prisioneiros, como tambem, uma medida de ordem moral e de cor

- 23 -

confiança em relação a tribu dos Pirarrães.

Além disso, se o resultado do tentamen fôr favorável, dando em consequencia o inicio das relações com os citados-índios, daí resultará a maior victoria que possa alcançar, para seu prestigio, o Serviço de Protecção aos Índios no Estado do Amazonas, ainda tão calumniado pelos descrentes de seus resultados - praticos e benéficos para a ordem social.

Assim considerando, resolvi tentar a empresa, certo de que terei todo o vosso apoio e auxilio.

Pretendo despachar por todo o começo do mez entrante pessoa de confiança para o local onde habitam os Pirarrães, para ali estabelecer um posto com os proprios Pirarrães, enquanto não me fôr possível seguir para tomar em pessoa a direcção desse - serviço.

Devo salientar-vos a necessidade, innadiavel, da pacificação da mencionada tribu guerreira dos Parintintins, que se tá dia a dia se aniquilando, ameaçada de em breve desaparecer, como aconteceu com outras aqui, de que hoje só se tem a noticia da sua passagem.

Finalizando este assunto, cumpre-me transcrever aqui o que me informou o delegado desta Inspectoria em "Tres Casas" Sr. Manoel de Souza Neto, com referencia no ultimo ataque dos Parintintins, do qual se fez objecto o meu radiotelegrama nº 96, de 11 de Agosto ultimo:

"Accusando a recepção do officio nº 603 dessa - Inspectoria, tenho a satisfação de responder ás informações que me solicitaes com relação á noticia publicada por um jornal dessa cidade, sob a epigrapha "OS SELVICOLAS" "ATAQUE A UMA BARRACA NO LAGO DE POPUNHAS".

O caso passou-se da seguinte maneira, conforme fui informado por um empreiteiro de nome Ventura Vieira, que actualmente é gerente do serminal Pádua de minha propriedade, contiguo -

ao seringueiro Guiliéa, um caso em que centrou-se deo o facto.

No dia 27 de Julho p/p. seriam umas doze para treze horas, os indios atacaram inesperadamente um dos centros deste seringal onde se achavam duas mulheres, creanças, um serigueiro que estava doente e o marinha de nome João dos Santos que nesse dia tinha ido rondar o matto, por ter ido caçar. Deante da furia com que os indios atacaram a barraca, o marinha João dos Santos, para defender-se e aos companheiros, senão seriam todos victimas, lançou mão do rifle ( que por signal estava encostado a uma bôa distancia de onde elle se achava, indo-o buscar debaixo das flechas que em grande quantidade eram arremessadas pelos indios ) e, fazendo fogo sobre os mesmos, conseguiu que se puzessem em fuga.

Merendo o ataque, o mesmo João dos Santos, o seringueiro, as mulheres (que já então tinham fugido ambas feridas) apresentaram-se em Guiliéa ao snr. Julio Lima, arrendatario do seringal, a quem relataram o facto. O snr. Lima sabedor que foi do caso e como não tivesse gente que podesse ir ao centro verificar mais ou menos o que se tinha passado, convidou o snr. Ventura Freire, que em companhia de mais tres homens, seguiu para lá immediatamente.

Já chegado, nada mais viram dos selvagens; mas fazendo um pequeno reconhecimento pelo matto em volta do lugar que se deu o ataque, encontraram um indio, rapaz forte e de constituição desenvolvida, que devido a ter sido na occasião da defeza attingido por uma bala na perna, não conseguiu fugir.

Deante deste facto, o snr. Ventura, rapaz acostumado a andar no matto e em lugar de indios, foi a fala com elle; mas como infelizmente não levassem uma pedra que comprehenderia a gíria que elle falava, nada podiam adiantar. No meio de toda a algazarra de elle, pareceu-lhes que o indio perguntava se eram do Madej e se eram portugueses.

O snr. Ventura teve a ideia de o conduzir para fóra, (o que teria parecido um bom meio de se estabelecer dos mes-



mesmo) mas devido a só estar acompanhado de mais tres pessoas e temendo uma emboscada por parte dos outros, resolveu a vir fóra para - no outro dia de madrugada levar mais gente e uma rede para trazerem o índio para o Madeira, mas quando lá chegaram no outro dia, o índio já lá não se achava, desconfiando o Sr. Ventura que os outros o tivessem carregado.

Foi isto que me narrou o Sr. Ventura, e que eu acredito, por ser pessoa de minha inteira confiança".

#### LINHA DE NAVEGAÇÃO REGULAR AO ALTO RIO BRANCO

Pela Lei estadual nº 1.022, de 10 de Novembro de .. 1920, art. 104, nº XV, ficou o Poder Executivo do Estado autorizado a entrar em accordo com esta Inspectoria, para, utilizadas as suas embarcações, ser mantida uma linha regular de navegação desta Capital ao porto da Fazenda Nacional São Marcos, no Rio Branco, subvencionando-a com importância maxima de vinte contos de réis annuaes.

A autorização ainda não foi, até ao presente, cumprida pelo Governador.

Entretanto, sendo meu propósito ser quanto antes regular a linha de navegação regular naquelle região, fiz sair daqui, no dia 13 de Fevereiro, a lanchara a vapor "Clarice", que eu havia afretado para esse fim, enquanto não fizesse praxia a lanchara Amazonina, que ainda se encontra na officina, em concertos.

Annunciado a viagem para o dia 10 (que é o designado em cada mes para as partidas desta Cidade), sendo, porém, forçado a transferir-se para o dia 13, a pedido do Governo do Estado.

Dizido o serviço em tres secções:

A primeira comprehendendo o trecho que vai deste porto ao de Caracará, no baixo Rio Negro, com passagem nas cachoeiras. Para o transporte neste trecho a lanchara "Amazonina".

A segunda é a que vai de Caracará até ao ponto comprehendido

- 27 -

entre o porto de Caracará e a pedra de baixo da cachoeira "Bem-querer", sendo nelle empregada a lancha "Felippe Camarão".

A terceira secção, finalmente, é a que vai da pedra de cima de "Bem-querer" ao porto de São Marcos, sendo o serviço feito pela lancha Guajaratuba.

Entre as duas pedras, de baixo e de cima, de cachoeira Bem-querer, o transbordo será feito por terra, utilizando-se aqui do trabalho dos índios para o transporte de cargas.

No regimen das aguas grandes, a segunda secção será supprimida, descendo a Guajaratuba, pelo furo do Cujubim, até ao porto de Caracará, para ali receber os passageiros e carga.

Penso que assim resolverei o momentoso problema dessa tão falhada navegação, achando-me eu por isso muito animado.

No tempo da Superintendencia da Defesa da Borracha, essa navegação se fazia, em todo o anno, mais ou menos regularmente, sendo de esse o melhor serviço, senão o unico, que prestou aquella extincta Superintendencia aos habitantes da região do Rio Branco, quasi inculda da no longo verão ali existente.

Como auxiliar valioso do serviço publico, que virá a ser essa linha de navegação, escusado me é insistir na sua necessidade.

#### SOCCORRO AOS ÍNDIOS

O anno de 1920 foi calamitoso para os índios. A peste da gripe, que, desde 1918, arremetia a sua tenda neste Estado, disseminou naquella anno milhares inteiras. Por causa disso, a febre biliosa - assolou gravemente não só a Favela Nacional São Marcos e o Posto-Índigena de Saranimo, como também outras lugares habitadas por índios não tendo sido por causa disso, mas sim por esta influencia para receber os doentes, que se tratavam ali.

Os feitos, relacionados acima, são relacionados em suas

- 77 -

roças, não tinham os índios o que comer, e esta Inspectoria, prestando lhes assistência, attendeu no que ponde os innumeror pedidos de soccorro de seus delegados. Mas, para isto, teve, á falta de numerario, de paralyear alguns servicos e adiar outros que tencionava executar.

Effectivamente, a escassez da verba não me permittiu largueza, podendo vós bem comprehender as difficuldades que tive para soccorrer cerca de mil índios, que tantos, calculo, foram os que esta Inspectoria soccorreu, nem que fosse possível caber muito a cada soccorrido.

Como se não limitarem as epidemias que tantos índios mataram, o saque horrroso, motivado pela fome, campeia no interior do Estado, pondo em perigo civilizados e indígenas.

A situação difficil em que se encontra este Estado, infestado por pontos habitados, por bandos armados, é de metter medo, de assombrar.

Cidades importantes, como Maués e Parintins, se acham ameaçadas pelas depredações dos famintos, que, accorados pela miseria, não recuam diante do crime.

#### CASAMENTOS DE CIVILIZADOS COM INDIAS

No anno passado foram realizados quatro casamentos de civilizados com indias, sendo dois, na sede desta Inspectoria; um, no Posto Indígena de Jaupary, de um triballandó; e outro, no Rio Jordão, no Município de Taramacá, de um coraçuano. Isso, além de dois outros effectuados na Fazenda Nacional São Marcos, sendo os noivos índios saqueados da mesma fazenda, e os noivos civilizados por mim e qui se civilizaram por sua vontade.

Todos estes casamentos foram effectuados com solemnidade, tendo sido na dependência, em parte, do Sr. Dr. João de Sá.

Ha muito tempo se tem tentado effectuarlos em alguns lugares da Amazônia, porém sem êxito, por falta de

- 38 -

Juiz.

Uma das minhas maiores preocupações é legalizar as ligações, algumas de muitos annos, de civilizados com indias, e para isso não tenho poupado esforços, salientando sempre a necessidade -- dessa providencia junto aos delegados desta Inspectoria.

#### FAZENDA NACIONAL SÃO MARCOS

Ainda me não veio ás mãos o relatório dessa fazenda referente ao periodo de 1º de Janeiro a 31 de Outubro do anno ultimo, não obstante ter terminado, a 31 de Dezembro do mesmo anno, o prazo para a sua apresentação.

A ultima noticia que tive da mencionada fazenda me foi dada pelo Ajudante addido Dagoberto de Castro Silva em o officio nº 12, de 25 de Novembro ultimo, recebido a 20 de Dezembro, cuja copia vos enviei no dia seguinte com o officio nº 860/113.

Nessa noticia, o alludido Ajudante cinge-se, quasi exclusivamente, aos serviços de que se achava incumbido, isto é, da demarcação das terras reservadas aos indios pela Lei 941, de 16 de Outubro de 1917, e da contagem das mesmas.

Não obstante, informou-me o mesmo Ajudante naquella seu officio sobre o estado sanitario da fazenda, que era o peor possivel, achando-se até aquella data, acometidos de febres, o Officiante da Directoria Geral de Com. Indígena, em comissão neste Estado, Dr. José de Paiva Magalhães Calvet, o administrador, o professor, o prefeito de alumnos, e almoxarife, nove vaqueiros, onze indios Jari-cunas (dos 14 que ali trabalham) e vinte e oito alumnos da Escola Agricola Indígena, tendo, até á mesma data, morrido um indio vaqueiro.

Um motor de vapor de villa de São Vinta do Rio Branco no dia 13 de Dezembro e um aquil chegou no dia 11 deste mez, trouxe para o Juiz de Direito daquelle Comarca, Sr. Arthur Virgilio de Carmo Ribeiro, que aqui se encontra, e notavel, mantida por pezoa

- 29 -

idonea, de que o mal ali reinante havia se agravado extraordinariamente no mez de Dezembro, sendo muito grave, desesperador mesmo, o estado de saúde do Dr. Magalhães Calvet, cujo desenlace fatal era esperado a cada momento.

Esta noticia produziu-me um profundo abalo, e immediatamente providenciei para que soccorros fossem enviados com toda urgencia, determinando ainda que as lanchas Guajaratuba e Felippe Camarão, que seguiram a reboque da Clarice, deixassem esta na bocca do Rio Branco e subissem, a toda pressa, escoteiras, o referido rio.

A febre é biliosa e está tambem reinando no medio e baixo Rio Branco.

Espero que por todo o fim deste mez eu tenha outras noticias daquella região, as quaes vos transmittirei por telegramma.

Em Julho inspecionei a fazenda, verificando que os serviços iam correndo bem, não obstante já haver naquella occasião - alguns casos de sezões.

Encontrei doente o Dr. Calvet, que se recusou a bajar commigo, declarando-me que só o faria depois da contagem dos gados.

Essa contagem penso que ainda não foi terminada, devido aos entraves que as febres têm occasionado ali.

Logo que eu receba as informações que mandei pedir sobre a produção e ferra dos gados, manufactorias feitas, etc., voltas transmittirei.

#### ESCOLA AGRICOLA INDIGENA

Como subôr, foi solemnemente installada, a 21 de Abril de 1919, na Fazenda Nacional São Marcos, uma escola, que tomou o nome de "Escola Agrícola Indígena", destinada, não só ao ensino das primeiras letras, do calculo sobre as operações fundamentais e do desenho das figuras e metrificas (asôra noções de Chorographia de

Brazil e da Matéria Patria, que não tãem ministradas), -- como ainda é aprendizagem de meninos indios nas culturas dos campos e nos officios de carpintaria, ferraria e de artefactos de couro.

Essa escola tem dado excellenter resultados, sendo pena não poder esta Inspectoria attender aos innumerados pedidos que lhe tãem feito civilizados para a adccitação de seus filhos na mesma escola.

É ella um internato, que foi fundado, especialmente para o recólhimento das orcaças indias, de pais ou parentes desconhecidos, que foram tomadas por esta Inspectoria do poder de civilizados, que as maltrataram.

Tenho pensado em estabelecer na mencionada escola o regimen do pensionato. Mas, de um lado, por falta de predio proprio, e, de outro, pela carancia quasi absoluta de recursos daquella gente que não dispõe de meios para o pagamento de uma contribuição, por -- mais modica que seja (a qual se tornaria necessaria para as despesas com alimentação, vestuario e calçados aos alumnos), julgo impossivel a realização dessa idéa, pelo menos por enquanto.

Crear na mesma escola um externato, não daria resultado, porque, sendo a fazenda muito distante da villa e de vizinhos, o alumno teria que gastar muitas horas, senão dias, para chegar á escola.

Por escassez de recursos para as despesas de alimentação, vestuario e outras, fixei em 30 o numero de alumnos que deviam ser admittidos no anno passado. mas o professor, justificando o seu acto, admittiu mais um, formando assim o numero de 31 alumnos matriculados, consoante devria ter visto pela copia da matricula -- que vos enviei com o officio nº 682/95, de 8 de Outubro ultimo.

O Governo da União, que, neste Estado, subvenciona annualmente, com vinte contos de réis, a Escola Agronomica (nesta Cidade) e a Escola de Agricultura Pratica (mantida por padres na Villa de S. Gabriel, no Rio Negro), e, com dez contos, a Escola Agricola -

- 31 -

(dirigida por missionarios no Rio Branco), o uoverno da União tam-  
bam poderia subvencionar a Escola Agricola Indigena, que esta Ins-  
pectoría mantem sem o auxilio de nenhuma verba especial.

Deixo ao vosso criterio a conveniencia dessa jus-  
ta subvenção.

#### VENDA DE BOIS

Não se conseguiu vender, o anno passado, nenhum lo-  
te de bois disponiveis, pertencentes a Fazenda Nacional São Marcos,  
não obstante terem sido publicados com grande antecedencia os res-  
pectivos editaes.

Os prepostos, naquella região, das duas empresas -  
de marchantaria existentes nesta Cidade, não compareceram ao lei-  
lão.

Entretanto, procurou-me aqui um socio de uma des-  
sas empresas para offerecer-me o preço de 60\$000 por cabeça, promp-  
tificando-me a comprar o numero de rezes de que pudesse dispor a -  
fazenda.

Descobri nisso o motivo do não comparecimento dos  
prepostos á hasta publica, e por isso resolvi não aceitar nenhum  
preço aqui para os alludidos bois, embora a falta de venda desses  
animaes naquella anno me viesse a embaraçar, como effectivamente -  
me embaraçou, no proseguimento dos melhoramentos da fazenda, cujas  
despesas contava pagar com o producto da venda dos referidos ani-  
maes.

Este anno penso que o caso mudará de figura, pois,  
com a linha de navegação que acaba de iniciar esta Inspectoría á-  
quella região, será facil o transporte dos bois, que certamente ob-  
terão aqui preços mais vantajeros.

COLONIZAÇÃO DOS ÍNDIOS DO RIO BRANCO

Como início a futuras colonizações que os governos federal e estadual (aquella, nas fronteiras, sobretudo na da Guyana - Inglesa) possam ou devam fazer na uberrima e despresada região do Rio Branco, pensa esta Inspectoria estabelecer uma colonia de indios na grande area nos mesmos reservada pela Lei 941, de 16 de Outubro de 1917.

Para a effectivação deste meu objectivo, procurei dar o primeiro passo, entendendo-me com o Governador para que este puzesse á disposição desta Inspectoria o Director da Colonia de Paricatuba, Cicero Corrêa de Mello, pessoa capaz, afim de dirigir os serviços, sendo este o auxilio com que entraria o Estado para a realização daquelle desideratum.

O Governador attendeu o meu pedido, partindo o alludido do funcionario estadual no dia 10 de Setembro ultimo para o Rio Branco, donde regressou no dia 30 de Outubro, trazendo-me as melhores informações sobre as terras que pacientemente estudou e o plano que deveria ser adoptado para que a idéa fosse levada a effecto o mais economicamente possível.

Infelizmente, aquelle funcionario, por motivo que eu ainda ignoro, prevalecendo-se de um pretexto futil (a recusa que fiz do pagamento de passagem que elle havia requisitado para dois operarios da Fazenda Nacional São Marcos que se achavam em Caracarahy e que baixaram a esta Cidade para tratar de interesses seus), exoneroou-se da commissão que lhe fôra confiada, ficando por isso adiada a realização daquelle meu objectivo.

Inolvidrei, porem, este anno, na mesma idéa, que julho virá resolver o problema para o aproveitamento dos indios dispersos naquella região, aproveitamento de que se não deve prescindir.

Pense ser ainda opportuno repetir aqui o que informei a essa Directoria em o meu relatório de 1916 com relação á vida a-



atribulada por que passam os índios, transcrevendo delle os seguintes trechos:

"Os índios do Rio Branco habitam os sopés das serras, onde fazem as suas plantações. mesmo ahí são importunados pelos gados, que vaguem por aquelles immensos campos, quasi que perdidos dos seus proprietarios. Não, pois, muito frequentes os estragos que esses animaes produzem nas roças dos índios, que tudo supportam com admiravel paciencia.

Essas roças são muito pequenas e as maiores não chegam a ter um hectare de terra. Á excepção de algumas touceiras de bananeiras e de alguns pés de canna, toda aquella area é occupada com o plantio da mandioca, cuja maior produção não excede annualmente a 100 paneiros de farinha, de que seguramente a metade é vendida aos fazendeiros, a troco de mercadorias.

Pedregosos como são quasi todos aquelles terrenos de matta que abeiram as referidas serras, melhores resultados obteriam, por certo, aquelles índios, tanto pela extensão como pela qualidade da terra, se lhes fosse possível cultivar o campo. Mas, sendo este aberto para todos os fazendeiros que têm os seus gados soltos, a cultura não poderia ser effectuada dentro de possantes cercados, o que é para elles inexequível, por falta absoluta de recursos. Mas mesmo assim, com todas essas difficuldades e embaraços de toda a sorte, é irrecusavelmente o índio o unico que cultiva a terra no Rio Branco. E tanto isto é verdade que, se elle dalli desaparecesse de momento e comigo o gado, todos os habitantes daquella região morreriam de fome".

.....  
.....  
"Das cinco Malocas que visitei, não vi uma só que tivesse 100 pessoas, incluindo as crianças, e isto se explica pelo facto das areas em que os índios se localizam e que são proprias para a lavoura, serem muito pequenas, vi em os índios em grupos de fa

- 34 -

familia, distanciados muito uns dos outros, mas sempre em terras que se prestem á agricultura e onde o gado pouco damno pode causar ás suas roças".

Foi essa emergencia afflictiva em que se encontram aquelles indios, que não dispunham mais de terras para o alargamento de suas roças, que levou esta Inspectoria a empenhar-se vivamente para que lhes fossem concedidas areas em que podessem trabalhar com todos os de sua tribu, indicando para esse fim a região comprehendida entre os rios Surumú e Cotíngo, a qual foi finalmente reservada pela citada Lei 941, de 16 de Outubro de 1917.

Espero em breve conseguir a concentração dos indios na mencionada região, fazer as necessarias installações, e methodizar depois o trabalho, evitando, sobretudo, que o producto das colleitas seja vendido a troco de cachaça.

#### DIMINUIÇÃO DO GADO BOVINO NO RIO BRANCO

não será nenhuma surpresa si, dentro de alguns annos, o gado bovino no Rio Branco, — não podendo desaparecer por completo em virtude de possuir ali o Governo da União uma fazenda (a de São Marcos), — vier a ficar com um numero de cabeças muito reduzido devido, não só ao enfraquecimento que se vem notando nas forragens, — que são nativas e de inferior qualidade (o que torna proporcionalmente quasi nullo o coefficiente da produção), — como tambem ao exodo dos bovinos para a Guyana Inglesa, em consequencia da venda de tes em grande escala para aquelle paiz.

Comerciantes ingleses, sendo o proprio governo da referida Guyana, de alguns annos para cá, tem augmentado consideravelmente o negocio de gado que sahem no Rio Branco, effectuando compras, não só de bois, como tambem (e é este o mal) de animaes de cria; e ditto tem resultado o desaparecimento de algumas fazendas,

maior fôlego se desfructurarem de todo o gado que possuam.

Comprado pelos ingleses o gado, é este logo transportado para os campos ou depósitos do norte da mencionada guayana, e tal vez dali para Democrara, porto do Atlantico.

Uma medida séria, portanto, impõe-se desde já, por parte do governo estadual e do federal, no sentido de se evitar o grande mal que essa sahida de animais de cria por certo trará para a riqueza do Paiz.

Quanto á melhoria das forragens, esta Inspectoria tocou, o anno passado, a iniciativa, fazendo lançar na Fazenda Nacional São Marcos, a titulo de experiencia, grande quantidade de varias sementes de plantas forrageiras, afin de se verificar quaes as que mais se adaptavam ao clima e ás terras da região, tendo dado até agora melhor resultado as variedades conhecidas por gordura-rosa, miru e ja-paguá, cuja cultura já esta sendo feita intensivamente na mesma fazenda.

Quanto á sahida dos mencionados animais para paiz estrangeiro, não está no poder desta Inspectoria evital-a, mas sim no do governo, que para isso poderá estabelecer a competente restricção na exportação, ou ainda cobrar por taxas ou impostos tão elevados que a tornem quasi impossivel.

Em nossa opinião, porém, das novas limitaes com a Guayana Inglesa, as providencias para o caso poderão apenas diminuir a sahida, mas nunca evital-a, pois, para isso, tornaria-se necessario estabelecer um extenso cordão de fiscalização nos grandes trechos dos dois rios Mahú e Tucunú (rios muito estreitos, e que pela arbitrariedade Rei da Italia vieram separar a Guayana do paiz do norte).

Admittido que um serviço de monta, com poderes de fiscalização das produções particulares, daria resultado na evitação do contrabando, podendo esta Inspectoria com vantagem se incumbir desse serviço, desde que lhe sejam dados os meios necessarios.

Seja como for, penso que não se deve cruzar os bra-

- 36 -

braços, assistindo com indiferença a grande diminuição dos nossos rebanhos ali, já pela inferior qualidade das forragens, já, sobretudo, pela saída dos mesmos rebanhos para o estrangeiro.

FAZENDAS SÃO RENO E SÃO JOSE

Em o meu relatório de 1916 mostrei a essa Direcção o estado em que se encontravam aquellas duas fazendas nacionais, ameaçadas então de completo desaparecimento do patrimonio da União.

Para obstar tal desaparecimento, fiz vêr no meu relatório de 1917 (esplanando-me ainda sobre o assumpto nos de 1918 e 1919) a necessidade de serem dadas em emphyteuse as terras das duas mencionadas fazendas (limpas de gados do Governo desde -- muitos annos), mediante um fôro modico, indicando ao mesmo tempo a norma a ser adoptada, afim de se evitarem os perigosos latifundios, que infelizmente occorreram.

Agora, com as ultimas concessões que o Governo do Estado, em Dezembro ultimo, fez das terras das mesmas fazendas a particulares, desapareceu o resto das areas de que ainda se achava de posse a União, ficando assim as duas referidas fazendas nacionais totalmente occupadas por particulares, — alguns dos quaes — possuem titulos, expedidos pelo Governador do Estado, de immensas extensões territoriaes, que não podem aproveitar, mas que esperam-se futuramente valorizadas, para dellas se desfazerem.

Conven advertir que não foi por culpa ou negligencia desta Inspectoria que aquellas duas fazendas da União passaram para mãos de particulares, pois nunca ella deixou de fazer protestos opportunos contra as concessões que effectuava o Governo do Estado das respectivas terras, — protestos que eram affixados na porta principal do edificio onde funciona a Intendencia do competente municipio, tirando-se em seguida as devidas certidões da sua

affixação. Esses protestos eram enviados ao Governador do Estado, para os fins de direito.

Ainda, e sempre para acautelar os direitos e interesses da União, segurando-a na posse das terras das fazendas alludidas (das quaes terras o Governo do Estado estava expedindo títulos definitivos), fiz publicar no "Diário Official" do Estado, por espaço de 60 dias, um edital, datado de 19 de Junho de 1918, no qual eu declarava que ficava prohibida, daquella data em diante, a estadia ou collocação de gados de particulares nas fazendas nacionaes, citas no Municipio de Boa-Vista do Rio Branco, deste Estado, denominadas - "São Bento", "São José" e "São Marcos", cujos limites descrevi.

Marquei no mesmo edital o prazo de 90 dias, a contar da publicação, para os possuidores de gados — que se encontravam em pastagem nas mencionadas fazendas nacionaes a suas dependencias — retirarem os mesmos gados, sob pena de serem esses apprehendidos e levados a deposito por conta de quem pertencessem.

Esta minha providencia causou alarme, reunindo-se logo o Conselho Municipal de Boa-Vista, o qual deliberou enviar protestos ao Governador do Estado, ao Sr. Ministro (e, não sei, se tambem ao Presidente da Republica) contra a minha acauteladora medida.

Com referencia a esse meu acto, recebi um telegramma urgente do então Director deste serviço, sob o nº 342, de 9 de Julho de 1918, determinando-me que eu suspendesse provisoriamente a ordem de mudança dos occupantes das fazendas nacionaes, e recommendando que lhe eu enviasse o tombamento dos mesmos occupantes, o que tudo fiz.

Não cabe, pois, a esta Inspectoria, nenhuma responsabilidade pelo desaparecimento occorrido daquellas fazendas do poder do Governo Federal.

#### INDIAS TOMADAS DO PODER DE CIVILIZADOS

Esta Inspectoria tomou, o anno passado, do poder de civilizados que as maltratavam oito indias: quatro moças e quatro meninas.

Duas dessas moças já foram recolhidas, uma á Fazenda Nacional São Marcos e outra ao Posto Indigena do Seruhiny, devendo as duas outras seguirem para a mesma fazenda por todo o mes de Fevereiro proximo vindouro.

Quanto ás meninas, encontram-se estas ainda nesta Inspectoria, em tratamento de ankylostomia rebelde, para serem depois recolhidas nos estabelecimentos indigenas, em que ha escolas.

A moça que fôra recolhida á Fazenda Nacional São Marcos casou-se já com um empregado da mesma fazenda.

#### CATECHESE INDIGENA

Podeo vos affirmar que não existe no Estado do Amazonas, Territorio do Acre, Norte e Noroeste de Matto Grosso e Oeste do Pará nenhum serviço de catechese indigena.

As quatro missões religiosas existentes neste Estado (nos rios Branco, Negro, Tonantins e Teffé) e as duas que funcionam, uma em Bonna Madalena (no Acre) e outra em Santarém, na fôz do Tapajós (Pará), podem cuidar de tudo, menos de catechese de indios.

Em Tonantins e Teffé não ha indios; e se é verdade que as outras missões tãem relações com indios já semi-civilizados que transitam por suas vilas, nenhuma influencia, entretanto, elles exercem no espirito destes.

Tãem missões, prelacias ou prefeituras apostolicas não são mais do que estabelecimentos onde se effectua baptisados e sacramentos e onde a agricultura é praticada para a subsistencia do

- 34 -

proprio estabelecimento.

MATERIAL DA EXTINGUIDA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL

Como sabeis, por ordem do Sr. Ministro, contida em telegramma de 27 de Fevereiro, 24 de Maio, 5 de Setembro, 31 de Outubro (1917), esta Inspectoria, mediante termos que foram lavrados, entregou ao Governo do Estado, a título precario e por emprestimo - (como determinavam os alludidos telegrammas), grande copia de material agricola, pertencente á extincta Estação Experimental para a Cultura da Seringueira no Amazonas, e do qual era depositaria.

Do material entregue faziam parte: diversas machi-  
nas de força motriz, como debulhadores de milho (2), moinhos (3), -  
cortador de feno, cortã-fatias de raizes tuberosas, ralador de raiz-  
es tuberosas, engenho inglez para canna de assucar; alambiques (2)  
linha Decauville (com 300 metros de trilhos, wagonets e mais acces-  
sorios), guindaste, prensa de parafuso de catraca, bolandeira para  
dois cavallos, fornos para farinha de tapioca, bateadeira de leite,  
malaxador de manteiga, rolos de arame zincado, rolos de tela de ar-  
me zincado (grossa) de 2m,50 de largura, e uma infinidade de instry-  
mentos e apparatus aratorios, de utensilios diversos, etc.

Ainda em virtude das determinações do Sr. Ministro  
contidas em telegrammas de 21 de março e de 25 de julho de 1918, es-  
ta Inspectoria fez tambem entrega ao mesmo Governo, a título de em-  
prestimo, de diversas machinas e instrumentos aratorios, de avicul-  
tura e outras, pertencentes á extincta Defesa da Borracha, e existen-  
tes na antiga secção Districtal do Alto Rio Branco e nos armazens -  
da Manôca Marbair, inclusive uma grande machina para beneficiamento  
de algodão.

Não está feito com todo esse material que lhe fôra  
cedido por emprestimo e a título precario, o Governo do Estado a

- 40 -

aproveitou-se do material de officinas e outros que esta Inspectoria, por falta de lugar no edificio em que então funcionava, — havia deixado depositados no almoxarifado da alludida extincta Estação - Experimental, hoje Horto Florestal, e em um dos compartimentos da antiga Penitenciaria, os quaes se destinavam aos postos indigenas, á então Colonia Rodolpho Miranda (mantida pela Commissão Rondon), e á Prefeitura do Alto Acre, consoante communiquei a essa Directoria em os officios nº 287 e 305, respectivamente de 22 e 31 de Dezembro de 1917; e nº 10, 353 e 377, respectivamente de 10 de Janeiro e de 16 e 30 de Setembro de 1918.

Ora, estando actualmente os postos indigenas em franco desenvolvimento, justo seria que o Governo do Estado restituisse o material de que lançou mão (o qual fôra transferido áquelles estabelecimentos por ordem do Sr. Ministro, constante da relação que enviei a essa Directoria com o officio nº 353, de 16 de Setembro de 1918), restituindo tambem o engenho para canna de assucar, os alambiques, a machina para beneficiamento de algodão, a bplandeira, a prensa, os moinhos, os fornos para farinha de tapioca e os debulhadores de milho.

Como deverieis ter visto, quando tratei atraz dos postos indigenas, colheram-se em "Rodolpho Miranda" dez mil litros de milho, que foi todo debulhado á mão, por falta de machina propria e por não possuir esta Inspectoria meios para a sua aquisição.

Em Serubiny está se intensificando a cultura do algodão, fazendo-se necessario que em breve seja remittida para alli uma machina para o descaroçamento do mesmo algodão.

Em todos os postos, alem da cultura em grande escala da farinha de mandioca, os cultivos estão sendo augmentados — dada vez mais, tornando-se por isso necessarios engenho para a fabricação do assucar, alambiques para a fabricação do alcohol (que virá substituir a parolina que esta Inspectoria emprega nos seus



- 11 -

motores), prensas para farinha, boladeiras, etc., machinas estas -  
de que não dispõe esta Inspectoria e cuja aquisição por compra lhe  
será difficil, dada a escassez da sua verba.

Justifica ainda o que digo não possuir o Governo -  
do Estado nenhum estabelecimento agricola para a applicação do mes-  
mo material, não passando o Horto Florestal e a Colonia de Paricaty  
ba, que o Estado possui, de estabelecimentos destinados — o primei-  
ro, a fornecer sementes e mudas de plantas, e o segundo, á planta-  
ção de cereaes, pelos presos, para o custeio das despesas de alimen-  
tação com estes.

Em taes condições, não tendo onde applical-os o  
Governo do Estado, possível será que taes materias tenham parado -  
as mãos de particulares, que delles talvez não precisem ou que del-  
les pouca necessidade tenham.

Pelos officios que abaixo transcrevo, ficareis in-  
teirado do que occorreu a respeito da linha Decauville atraz mencio-  
nada:

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO  
Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios  
Estado do Amazonas e Territorio do Acre

Nº 886 (RESERVADO)

Marãõs, 29 de Dezembro de 1921

Snr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado

Reço-vos a fineza de me dizerdes se do documento de des-  
pesa da pagadoria desta Repartição, sob o nº 1.678, de 31 de Maio -  
de 1920 (exercício de 1918), consta alguma conta de Antonio Pereira  
Xina, na importância de 11:006\$000, proveniente de fornecimento de  
trilhos, wagnets e mais accessorios de linha Decauville, para os  
trabalhos da estrada de rodagem de Marãõs ao Rio Branco.

Reço-vos, além disso, que me de fidejussão para a Repartição de

- 42 -

encaminhou a mencionada conta a essa Delegacia, por que verba foi ella paga, bem como se foi feita a remessa da 2a. via a quem de direito.

Devo declarar-vos que este meu pedido encontra seu fundamento na obrigação em que estou de informar á Directoria deste Serviço sobre a veracidade de uma denuncia com relação ao destino que teve a linha Decauville que esta Inspectoria entregou, por empréstimo, ao Governo do Estado, por ordem do Snr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Saude e Fraternidade

(A) Bento M. Pereira de Lemos  
Inspector

DELEGACIA FISCAL DO THEZOURO NACIONAL

no

Estado do Amazonas

Nº 134 (RESERVADO)

Manáos, 30 de Dezembro de 1921

Snr. Dr. Director do Serviço de Protecção aos Indios -  
neste Estado.

Satisfazendo o pedido constante do vosso officio sob nº 886, de hontem datado, cabeme declarar que effectivamente o documento de despesa da Pagadoria desta repartição sob nº 1678, de 31 de Maio de 1919 (exercício de 1918) é constituído pela conta de Antonio Pereira Nina na importancia de 11:006\$000, proveniente de fornecimento de duas taboas patentes, 15.000 kilos de trilhos, 2 chassis de wagnonettes com rodas e 4 agulhas para desvio, tudo para os trabalhos da estrada de Rodagem de Manáos ao Rio Branco, a-chantou-se a citada conta legalizada pelo então Governador do Esta-

Estado Dr. Pedro de Alcantara Macellar me requisitou o seu pagamento pelo officio n.º/numero, de 28 do mesmo mez.

Devo acrescentar que a referida despesa foi effectuada por conta do credito de 100:000\$000 distribuido a verba 6a. Serviço de Agricultura Pratica -- Material, Conservação, Asscio, ou auxilios para a conservação da estrada de Rodagem, do orçamento de 1918, do Ministério da Agricultura, posto a disposição do Governo deste Estado para attender unicamente ao pagamento de despesas com a construção da Estrada de Rodagem do Rio Branco á Maranhão, nos termos da ordem da Directoria da Despesa sob n.º 213, de 16 de Agosto do mesmo anno, sendo que a segunda via da mesma conta foi remettida ao Ministério da Agricultura, com o officio sob n.º 33, de 28 de Agosto do anno passado, desta repartição.

Saudações

O Delegado Fiscal,

(A) Xisto Vieira Filho

-0000000-

EMBARCAÇÕES

Após 8 annos de serviços, os cascos das lanchinhas á gazolina "Felippe Cararáo" e "Rondon", construídos de madeira da Europa, tornaram-se, como era natural, completamente podres, pelo - que mandei fazer novos cascos, que foram construídos de itaúba, madeira esta de grande durabilidade.

A "Rondon" foi remetida para o posto do Seruhiny, afim de prestar serviços ali, estando actualmente a "Felippe Cararáo" auxiliando os serviços de navegação para o alto Rio Branco, no transbordo de Caracaráy á pedra de cima da cachoeira do Bem-querer.

Com o credito de seis contos que foi distribuido á Delegacia Fiscal, por conta da verba Eja., do orçamento para o exercicio p. passado, mandei fazer os serviços de que estava com urgencia precisando a lancha "Amazonina", e que consistiram em concertos no motor e substituição total de todas as suas obras mortas, pois, de aproveitavel, ella só tinha o casco, que é de ferro galvanizado.

Essa lancha ainda se encontra na officina, devendo ser entregue á Com. Itaipua até ao fim deste mez.

Quanto á lancha "Guatavetuba", seguiu ella no dia 13 deste mez para o Rio Branco, afim de fazer o serviço de transportar desde a pedra de cima do "Bem-querer" até á Fazenda Nacional - São Manoel.

O motor "Nacionista" está com o A. Adante addido Departamento de Terras Indígenas, em serviço de exploração de terras indígenas.

Relativamente ao motor "Elia Landi", remetido pela Inspectoria de Manaus, expedei mandado que me de cá dar o Governo do Estado de Amazonas, para a lancha de navegação ao alto Rio Branco, afim de prestar serviços de transporte de passageiros.

Além dessas lanchas, ainda se encontram por aqui muitas embarcações, — Trinitado, Santa Rita, Santa Theresinha, Santa Pa-

para os serviços do Jangueiro.

Todas essas embarcações têm estado em serviço, com excepção da "Amazoniã" e da alvarenga "Iza", que continúa a servir de pontão, estando completamente imprestavel para a navegação.

QUESTÃO FLECHAL \* \*

Como declarei no meu relatório do anno passado, a 20 de Junho de 1918 dirigi, por intermedio dessa Directoria, ao Sr. Ministro Procurador Geral da Republica um minucioso memorial sobre a situação (ou retiro) "Flechal", parte integrante da Fazenda Nacional São Marcos.

Nesse relatório historiei a acção de força nova e poliativa que D. Anna Diniz (já fallecida), na qualidade de unica-herdeira de seu filho Sebastião José Diniz, propoz, no Juizo Federal desta Secção, contra a União, transcrevi o Accordão do Supremo-Tribunal (de 7 de Dezembro de 1907) proferido no feito, mostrei que o mesmo Accordão reconhecera a posse da União sobre a mencionada situação ou retiro, e terminei pedindo providencias no sentido de se repellirem as injustas pretensões dos herdeiros da alludida D. Anna Diniz, os quaes se tinham apoderado do retiro referido.

Até hoje, porem, ainda se não tomaram as providencias imploradas, e a Flechal acha-se actualmente repleta de gado - que dizem pertencer áquelles herdeiros, os quaes á firma J. G. Araujo, que ali se tem estabelecido sem animo de dono

Não me parece que o gado em questão seja dos herdeiros de D. Anna Diniz ou da firma J. G. Araujo; mas, dando de barato que o seja, cumpria aos seus possuidores retirar-os da Flechal que é, e sempre foi, do dominio e da posse da União.

Mas nisto não se pensa.

J. G. Araujo, que é o senhor feudal das regiões do Rio Negro e do Rio Branco, cada vez se aumenta mais no Flechal,

leante o arrolho ao ponto de Uruçupeba (Fazenda Nacional) com noções  
falsas.

Não é só isso.

Em Outubro do anno ultimo de 1920, J. G. Araújo -  
requereu ao Governador do Estado a expedição do título definitivo  
do lote de terras denominado Flechal, sito no Município de Boa Vis  
ta do Rio Branco, deste Estado, e eu, conhecendo do facto, officia-  
ei, no dia 10 de Novembro do mesmo anno, ao Dr. Procurador da Repu-  
blica, pedindo-lhe que providenciasse a respeito. O Procurador da  
Republica, attendendo o meu pedido, protestou, perante o Juizo Fe-  
deral desta Secção, contra a validade de qualquer acto de dominio  
exercido pelo Governo do Estado do Amazonas sobre o mencionado lote.  
Desse protesto foram intimados o Governador e o Procurador Mi-  
cal da Fazenda do Estado.

Nenhuma importancia ligou ao protesto o Governador,  
tendo o "Diario Official" do Estado, de 22 do mez de Dezembro  
do mesmo anno de 1920, publicado a sentença (do Governador) que  
mandava expedir título definitivo do Flechal ao Sr. J. G. Araújo.  
Essa sentença dizia, falsamente, que nenhum protesto fôra apresen-  
tado contra a concessão. Deante de tão insolito procedimento, tor-  
nei a officiar, immediatamente, ao Dr. Procurador da Republica, so-  
licitando-lhe remedio para o caso, e o Dr. Procurador da Republica  
respondeu-me nos seguintes termos:

"Cumpre-me communicar a V. Excia. que, perante  
dos termos do officio que V. Excia. se serviu dirigir-me em 22 de  
Dezembro ultimo, protestei, em nome da Fazenda Federal e tal como  
já havia feito, anteriormente, perante o Juizo Federal desta Sec-  
ção, (protestei) contra a indelicita concessão que do lote de terras  
denominado Flechal, no Município de Boa Vista do Rio Branco, o Go-  
verno do Estado do Amazonas pretende fazer a J. G. Araújo.

O protesto ficou constando das proprias autos do  
processo administrativo que corre pela Repub.ção de Terras do di-

400, 500, etc., e, a todo o tempo, se salvaguardem os interesses da União".

Resumindo: não obstante ser o retiro Flechal do domínio e da posse da União, acha-se ella, de facto, sob o poder de uma firma commercial, que só cura de interesses mercantis.

#### VIAGENS REALIZADAS

Pelo Inspector foram feitas cinco viagens de inspecção: duas, aos Autozes; uma, ao Posto Indígena do Sauapery; outra, à Fazenda Nacional São Marcos; e ainda outra, ao Posto Indígena do Se ruhiny.

O Ajudante addido Dagoberto de Castro Silva fez -- duas viagens: uma de inspecção ao Posto Indígena Rodolpho Miranda, e outra ao alto Rio Branco, onde ainda se encontra desde Abril ultimo em serviço de demarcação de terras habitadas por indios, e de contagem dos gados da Fazenda Nacional São Marcos.

Dispõdo só desse ajudante, que, aliás, desde fins de 1913, se tem preoccupado quasi exclusivamente das delimitações e demarcações de terras indígenas, tem podido comprehender as muitas-difficultades para fazer essas viagens, que julgo de maior importancia para a boa marcha dos serviços, além do effecto moral que a minha presença pôde causar junto aos habitantes das regiões indígenas, e de confiança que ella produz no espirito dos indios.

Infelizmente, a Inspectoria não deve ficar sem nenhuma pessoa que possa substituir, em caso de ausencia, como já deve--reis ter observado, e para a qual aqui se dão as que exigem do Inspector medidas que devem ser tomadas de prompto.